



DESPACHO

Declaração de Situação de Alerta Municipal

Na sequência da declaração do estado de emergência em todo o território nacional a vigorar desde as 00h00 do dia 9 de novembro de 2020, prorrogado pelo Decreto do Presidente da República n.º59-A/2020, de 20 de novembro de 2020, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, é declarada a situação de alerta municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º80/2015, de 03 de agosto.

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º80/2015, de 03 de agosto), mantém-se acionada a estrutura de coordenação política e institucional (CMPC de Pombal), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro durante a fase de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Pombal (PMEPCP).

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a CMPC de Pombal, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

Considerando o disposto no Decreto n.º9/2020, de 21 de novembro, o qual regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, especificamente os artigos 3.º a 31.º e 45.º a 53.º (medidas gerais com aplicação a todo o território nacional) e o disposto nos artigos 40.º a 44.º aplicável apenas aos concelhos considerados pela DGS como sendo de risco muito elevado e extremo;

Considerando a classificação do Concelho de Pombal como Concelho de Risco Muito Elevado, de acordo com o disposto no Anexo III do Decreto-Lei n.º9/2020, de 21 de novembro;

Considerando a aproximação do período de gripe sazonal e o conseqüente aumento do risco associado à conjugação com a situação de emergência de Saúde Pública causada pela doença COVID-19 e atualmente vivida;

Considerando a especificidade das medidas preventivas a implementar e a sua adequabilidade a cada território;

Considerando o comportamento responsável dos munícipes de Pombal demonstrado até ao momento, num território dinâmico e, portanto, com maior probabilidade de taxas de infeção de SARS- Cov-2;

Considerando os impactes da pandemia por COVID-19 no comércio local e a necessidade de se revitalizar a economia;

Considerando os impactes da pandemia por COVID-19 no rendimento das famílias e no aumento de necessidade de apoio social;

1



Considerando as competências previstas no n.º1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º4 do artigo 8.º e o n.º1 do artigo 9.º do referido diploma;

Considerando o definido em sede de Comissão Municipal de Proteção Civil reunida nos dias 13 e 23 de novembro de 2020.

Considerando a entrada em vigor do Decreto nº9/2020 às 00:00 h do dia 24 de novembro de 2020.

Determino:

1. **Prorrogar a Situação de Alerta Municipal até às 23h59m do dia 08 de dezembro de 2020**, para todo o território do Município de Pombal.
2. O cumprimento integral das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 no âmbito do Decreto n.º9/2020, de 21 de novembro;
3. Manter a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Pombal, ativado pela Comissão Municipal de Proteção Civil no dia 20 de março de 2020;
4. Reforçar a coordenação institucional através do funcionamento do Centro de Coordenação Municipal (CCOM);
5. Reforço da informação da evolução epidemiológica registada o concelho de Pombal prestada pela Unidade de Saúde Pública aos serviços municipais, no sentido de uma maior aposta na prevenção e acompanhamento da propagação da doença;
6. Colocar em prontidão equipamentos de âmbito municipal ou outro, para eventual necessidade de alojamento de pessoas em isolamento profilático ou em situação de infeção confirmada da doença COVID-19 que, face à avaliação clínica, não determine a necessidade de internamento hospitalar;
7. Reforçar o recurso aos meios disponíveis previstos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
8. Reforçar as ações de fiscalização pelas forças de segurança no cumprimento do disposto no Decreto n.º8/2020 de 8 de novembro, quer na via pública quer nos estabelecimentos comerciais e de restauração;
9. Reforçar os apoios sociais de apoio às famílias e à população mais vulnerável e sem apoio de retaguarda;
10. Dever geral de recolhimento domiciliário no período compreendido entre as 23h00 e as 05h00, podendo os cidadãos circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas nas situações previstas no artigo 35.º do Decreto n.º9/2020, de 21 de novembro;
11. Proibição de circulação na via pública aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00h, os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas para as situações elencadas no artigo 35.º do Decreto 9/2020, 21 de novembro. São permitidas deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais;
12. Aos sábados, domingos e feriados, fora do período compreendido entre as 08:00 h e as 13:00 h, e nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro fora do período compreendido entre as 08:00 h e as 15:00 h, suspensão das atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços;



13. **Excetuam-se do número anterior:** i) estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, de saúde e higiene que disponham de uma área de venda igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública; ii) estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio ou para a disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*), não sendo, neste caso, permitido o acesso ao interior do estabelecimento pelo público; iii) postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustível e abastecimento de veículos, desde que no âmbito das deslocações autorizadas ao abrigo do artigo 35.º, aplicável por força do artigo 40.º; iv) manutenção dos horários de abertura;
14. Encerramento diário de todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços até às 22h00, à exceção de sábados, domingos, feriados e véspera dos feriados de 01 e 08 de dezembro;
15. Encerramento diário de estabelecimentos de restauração até às 22h30, à exceção de sábados, domingos, feriados e véspera dos feriados de 01 e 08 de dezembro;
16. Encerramento de estabelecimentos de restauração e similares para efeitos de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, até às 01h00;
17. Encerramento de equipamentos culturais até às 22h30, à exceção de sábados, domingos, feriados e véspera dos feriados de 01 e 08 de dezembro;
18. Tolerância de Ponto e suspensão de atividade letiva e não letiva nos próximos dias 30 de novembro e 07 de dezembro, assegurando-se os serviços mínimos nos moldes habituais;
19. Reforço da implementação e recomendação ao regime laboral de teletrabalho;
20. Manutenção da realização de feiras e mercados de levante, com reforço da fiscalização e mediante avaliação favorável das entidades competentes nesta matéria;
21. Reforçar a higienização e desinfeção dos edifícios escolares, espaços públicos de maior afluência e viaturas dos Transportes Urbanos de Pombal (POMBUS);
22. Reforçar o controlo da utilização dos transportes públicos e serviços de transportes públicos;
23. Manter interdito o acesso ao público a todos os parques infantis, pelo que se apela à sua não utilização por ser considerado pelas autoridades de saúde como um possível ponto de ajuntamento e propagação do coronavírus (Resolução do Conselho de Ministros N.º 88-A/2020, de 14 de outubro);
24. Assegurar pelos respetivos serviços municipais o cumprimento das orientações emanadas pela DGS de modo a garantirem-se as condições de saúde e segurança para os munícipes e colaboradores;
25. Privilegiar o atendimento ao público por via eletrónica ou presencialmente mediante pré-agendamento;
26. Manter a distribuição de equipamento de proteção individual a todos os trabalhadores para utilização de acordo com as normas das autoridades de saúde;
27. Obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação e/ou permanência nos serviços e edifícios de atendimento ao público. No espaço público deve cumprir-se com o estabelecido na Lei n.62-A/2020 a qual impõe transitoriamente a obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos e nos locais de trabalho;
28. Privilegiar a via eletrónica para a correspondência, citações e notificações de e para o Município de Pombal;



29. Suspender as reuniões presenciais dos órgãos autárquicos municipais e recomendar o mesmo às autarquias de freguesia, optando-se pela realização de tele/videoconferências;
30. Manter a suspensão de cedência de viaturas, exceto as viaturas de transportes de passageiros para assegurar o transporte para as atividades escolares, com a ocupação de 2/3 da lotação máxima;
31. Recomendar o reforço das normas da Direção Geral da Saúde para Locais de Culto e Religiosos;
32. Manter os horários dos cemitérios e a possibilidade de realização de atos fúnebres com um limite máximo de 15 pessoas, respeitando-se as regras definidas pela DGS e de acordo com o art.º20.º do Decreto 9/2020, de 21 de novembro;
33. Promover a dinamização da campanha de incentivo ao consumo, em segurança, no comércio local “Ajudar Pombal é comprar no comércio local”;
34. Apoiar os estabelecimentos do comércio local com equipamento de proteção individual de modo a reforçar, neste período do ano, o cumprimento das condições sanitárias;
35. Qualquer evento com público realizado fora de estabelecimentos destinados para o efeito devem ser objeto de parecer positivo pela Autoridade de Saúde Local;
36. Possibilidade de realização de medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos, meios de transporte, em estruturas residenciais, estabelecimentos de saúde ou centros educativos (*art. 4.º do DL n.º8/2020, de 8 de novembro*);
37. Possibilidade de realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 (*art. 5.º do DL n.º8/2020, de 8 de novembro*);
38. Reforçar a capacidade de rastreio das autoridades e serviços de saúde pública através da disponibilização de trabalhadores de entidades públicas da Administração direta e indireta do Estado e das autarquias locais, privadas, do setor social ou cooperativo, nos moldes do disposto do art.7.º do DL n.º8/2020, de 8 de novembro;
39. Dever geral de cooperação nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações, que justificadamente lhes sejam feitas;
40. Reforçar junto da população o máximo cuidado e responsabilidade na realização de eventos de natureza familiar;
41. Reforçar junto da população mais jovem o cumprimento das regras sanitárias, amplamente difundidas pela DGS;
42. Reforçar a colaboração das juntas de freguesia no apoio às ações de fiscalização a desenvolver pelas forças de segurança e no reforço da sensibilização junto da sua população.

Pombal, 23 de novembro de 2020.

Presidente,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)